

## SEÇÃO I - CONTRATOS

### TERMO DE RERRATIFICAÇÃO ABAIXO REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES EM SUA PUBLICAÇÃO ANTERIOR

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.09.05.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:**

Aos 11 (Onze) dias do mês de outubro de dois mil e vinte um, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita, Srª. Maira Branco Monteiro e pela Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia, e do outro lado a Empresa JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.214.056/0001-19, com sede na Rua Hermengarda, nº 20, apto 607, Méier, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representado pelo Sr. Thiago de Carvalho de Araújo, portador do documento de identidade nº 23.484.400-9 DETRAN/RJ, CPF nº 109.284.347-70, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 8286, 29 de agosto de 2019, no qual fora detectado ausência da Cláusula de Preço do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 2019.02.12.001, ficando alterado o referido termo, conforme especificado abaixo, MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES.

Onde se lê:

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início em 09 (nove) de setembro de 2021, e término em para 09 (nove) de março de 2022, podendo ser renovado por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que dispõe o Art. 57, inciso II da LF 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** — A despesa desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária nº 08.01.123610006.2.002.3390.39.00.00, empenho nº 858/2021, no valor de R\$ 1.349.014,98 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil, quatorze reais e noventa e oito centavos), para um período de 2 (dois) meses, devendo ser complementado em momento oportuno.

**CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.09.05.001, celebrado em 5 (cinco) de setembro de 2019.

Leia-se:

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO** — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de R\$ 4.047.044,94 (quatro milhões, quarenta e sete mil, quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 674.507,49 (seis centos e setenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO** - O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início em 09 (nove) de setembro de 2021, e término em para 09 (nove) de março de 2022, podendo ser renovado por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que dispõe o Art. 57, inciso II da LF 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** — A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 08.01.123610006.2.002.3390.39.00.00, empenho nº 858/2021, no valor de R\$ 1.349.014,98 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil, quatorze reais e noventa e oito centavos), para um período de 2 (dois) meses, devendo ser complementado em momento oportuno

**CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.09.05.001, celebrado em 5 (cinco) de setembro de 2019.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Silva Jardim, 11 de outubro de 2021.

**Maira Branco Monteiro**  
Prefeita

**JP Serviços Construções Reformas e  
Instalações em Geral Eireli**  
Contratada

**Elizete Ferreira Quintanilha de Souza**  
SEMECT  
Mat. 2092/3

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 051/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:**

**DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo do Contrato de Fornecimento de Materiais nº 051/2021 que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação da Ata de Registro de Preços nº 32/2021, Pregão Presencial SRP nº 12/2021 – SEMOB/SEMTRAN, referente a Aquisição de Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum para atender as necessidades de toda frota Municipal.

**DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 02 (dois) meses, com início em 1º (primeiro) de novembro de 2021, e término previsto para 1º (primeiro) de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** — Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato de Fornecimento de Materiais nº 051/2021, celebrado em 27 (vinte e sete) de agosto de 2021.

Silva Jardim, 27 de outubro de 2021.

**Maira Branco Monteiro**  
Prefeita

**Petrobrás Distribuidora S/A**  
Contratada

**Valdair de Souza Matos**  
Subsecretário Municipal de Obras  
Mat. 3892/0

**Carlos R. S. Nunes**  
Subsecretário Municipal de Transporte  
Mat. 3156/9

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 059/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA START COMERCIAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

**DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a Contratação da Ata de Registro de Preço nº 27/2021, Pregão Presencial nº 30/2021, visando a aquisição de gêneros alimentícios (pão de forma) para compor alimentação a ser servida na PMAM e CAPS.

**DO PREÇO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais)**.

**DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 09 (nove) de novembro de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00-SEMSA/FMS, Empenho nº 517/2021.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de novembro de 2021.

**Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo**  
FMS  
Mat. 2877/0

**Start Comercial EIRELI**  
Contratada

## SEÇÃO II - LEIS E DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Gabinete do Presidente

Pça Amaral Peixoto, nº46, Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tel: (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30

Home Page: <http://www.cmsilvajardim.com.br> e-mail: [secretaria@cm@silvajardim.rj.gov.br](mailto:secretaria@cm@silvajardim.rj.gov.br)

LEI Nº 1813/2021

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM - RJ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**Art. 1º** - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, dos poderes Executivo e Legislativo.

**Parágrafo único.** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Silva Jardim a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º** - O Município de Silva Jardim é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Art. 3º** - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data publicação do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciários administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar.

**Art. 4º** - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Presidente**

Pça Amaranal Peixoto, nº46, Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tel: (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30

Home Page: <http://www.cmsilvajardim.com.br> e-mail: [secretaria@cm@silvajardim.rj.gov.br](mailto:secretaria@cm@silvajardim.rj.gov.br)

concedidas pelo RPPS do Município de Silva Jardim aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

**Art. 5º** - Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser definida por regulamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO II  
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

**Art. 6º** - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares e dos normativos decorrentes desses diplomas legais e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores efetivos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Silva Jardim, de que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 7º** - O Município de Silva Jardim somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I – assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II  
Do Patrocinador

**Art. 8º** - O Município de Silva Jardim é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Presidente**

Pça Amaral Peixoto, nº46, Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tel: (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30

Home Page: <http://www.cmsilvajardim.com.br> e-mail: [secretaria@cm@silvajardim.rj.gov.br](mailto:secretaria@cm@silvajardim.rj.gov.br)

§2º O Município de Silva Jardim será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

**Art. 9.** - Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Município de Silva Jardim, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Silva Jardim;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 30 (trinta) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III  
Dos Participantes

**Art. 10** - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores de provimento efetivo do Município de Silva Jardim.

**Art. 11** - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§2º Havendo cessão com ônus para o cessionário, será deste, a responsabilidade em recolher e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Gabinete do Presidente

Pça Amaral Peixoto, nº46, Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Tel: (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30

Home Page: <http://www.cmsilvajardim.com.br> e-mail: [secretaria@cm@silvajardim.rj.gov.br](mailto:secretaria@cm@silvajardim.rj.gov.br)

§3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art. 12.** - Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, que ingressarem no serviço público com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, bem como, os servidores que após ingressarem no serviço público tiverem sua remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência desde a data de entrada em exercício.

§1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§2º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

§3º O cancelamento da inscrição previsto no § 2º não constitui resgate.

§4º A contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§5º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

#### Seção IV Das Contribuições

**Art. 13.** As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas em Lei Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

**Art. 14.** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I – sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II – recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Gabinete do Presidente

Pça Amaral Peixoto, nº46, Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Tel: (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30

Home Page: <http://www.cmsilvajardim.com.br> e-mail: [secretaria@cm@silvajardim.rj.gov.br](mailto:secretaria@cm@silvajardim.rj.gov.br)

cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

**Art. 15** - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16** - A escolha da entidade será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

**Art. 17** - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Silva Jardim que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

**Art. 18** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta lei mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

**Art. 19** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 12 de Novembro de 2021

**Maira Branco Monteiro**  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2363

DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI Nº 1789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DECRETA:**

**Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.796.000,00 (Um milhão, setecentos e noventa e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:**

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	102	SEMAD	252	R\$ 40.000,00
06.01.04.272.0017.0.037.000	3.1.91.13	102	SEMFA	314	R\$ 170.000,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.91	112	SEMFA	370	R\$ 252.000,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.93	112	SEMFA	379	R\$ 282.000,00
08.01.12.272.0017.0.015.000	3.1.91.13	102	SEMECT	511	R\$ 410.000,00
08.02.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.93	101	SEMECT	776	R\$ 340.000,00
09.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	102	SEMTICC	859	R\$ 8.000,00
10.02.10.272.0017.0.058.000	3.1.91.13	102	SEMSA/FMS	1086	R\$ 170.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.30	120	SEMSA/FMS	1298	R\$ 50.000,00
13.02.08.244.0048.2.124.000	3.3.90.39	208	SEMTHPS/FMAS	1971	R\$ 3.000,00
22.01.15.451.0023.2.045.000	3.3.90.30	102	SEMSMA	2298	R\$ 51.000,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	4.6.90.71	102	SEMFA	2553	R\$ 20.000,00

**Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.**

**Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:**

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
02.01.04.126.0003.2.009.000	3.3.90.39	102	SEMGAB	92	R\$ 170.000,00
03.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.35	112	PGM	136	R\$ 4.000,00
05.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.61	102	SEMAD	259	R\$ 40.000,00
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	112	SEMFA	290	R\$ 8.000,00
06.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	102	SEMFA	292	R\$ 20.000,00
07.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	112	SEMOB	413	R\$ 10.000,00
07.01.15.451.0020.1.040.000	4.4.90.51	112	SEMOB	431	R\$ 10.000,00
07.01.26.782.0023.1.044.000	4.4.90.51	112	SEMOB	466	R\$ 10.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.30	102	SEMECT	552	R\$ 300.000,00
08.01.12.362.0010.2.023.000	3.3.90.92	102	SEMECT	648	R\$ 10.000,00
08.01.12.365.0006.2.016.000	3.3.90.30	102	SEMECT	663	R\$ 100.000,00

# Boletim

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Silva Jardim  
Secretaria Mun. de Gabinete Civil  
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



# Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,  
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 120

16 de Novembro de 2021



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

08.02.12.361.0006.2.002.000	3.1.90.04	101	SEMECT	754	R\$ 300.000,00
08.02.12.367.0007.2.017.000	3.1.90.94	101	SEMECT	839	R\$ 20.000,00
08.02.12.367.0007.2.017.000	3.3.90.08	101	SEMECT	841	R\$ 10.000,00
08.02.12.367.0007.2.017.000	3.3.90.30	101	SEMECT	844	R\$ 10.000,00
09.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.36	102	SEMTICC	865	R\$ 8.000,00
09.01.13.392.0013.2.030.000	3.3.50.43	112	SEMTICC	886	R\$ 145.000,00
09.01.13.392.0013.2.030.000	3.3.90.31	112	SEMTICC	890	R\$ 20.000,00
09.01.27.812.0016.2.033.000	3.3.50.43	112	SEMTICC	906	R\$ 1.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.04	102	SEMSA/FMS	950	R\$ 170.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	112	SEMSA/FMS	1000	R\$ 10.000,00
10.02.10.271.0017.0.057.000	3.1.90.13	112	SEMSA/FMS	1080	R\$ 84.000,00
10.02.10.301.0030.1.066.000	4.4.90.51	112	SEMSA/FMS	1099	R\$ 10.000,00
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.3.90.30	112	SEMSA/FMS	1153	R\$ 10.000,00
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.3.90.39	112	SEMSA/FMS	1202	R\$ 10.000,00
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.3.90.93	120	SEMSA/FMS	1226	R\$ 50.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.30	112	SEMSA/FMS	1271	R\$ 10.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.39	112	SEMSA/FMS	1329	R\$ 10.000,00
10.02.10.303.0033.2.070.000	3.3.90.30	112	SEMSA/FMS	1366	R\$ 10.000,00
10.02.10.303.0033.2.070.000	3.3.90.32	112	SEMSA/FMS	1379	R\$ 10.000,00
10.02.10.304.0031.2.061.000	3.3.90.30	112	SEMSA/FMS	1404	R\$ 10.000,00
11.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	112	SEMAAP	1495	R\$ 50.000,00
11.01.20.606.0035.2.073.000	3.3.50.43	112	SEMAAP	1514	R\$ 1.000,00
11.01.20.606.0037.1.074.000	4.4.90.52	112	SEMAAP	1523	R\$ 1.000,00
13.02.08.244.0048.2.124.000	3.3.90.32	208	SEMTHPS/SUAS	1964	R\$ 3.000,00
22.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	102	SEMSMA	2278	R\$ 51.000,00
22.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	112	SEMSMA	2291	R\$ 20.000,00
22.01.15.451.0023.2.045.000	3.3.90.39	112	SEMSMA	2304	R\$ 50.000,00
22.01.15.452.0019.2.039.000	3.3.90.39	112	SEMSMA	2315	R\$ 10.000,00
22.01.25.752.0022.2.046.000	3.3.90.30	112	SEMSMA	2328	R\$ 10.000,00
22.01.25.752.0022.2.046.000	3.3.90.39	112	SEMSMA	2338	R\$ 10.000,00

**Artigo 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de outubro de 2021.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
PREFEITA

## SEÇÃO III - PORTARIAS



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ  
CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57  
Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: [gp@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gp@silvajardim.rj.gov.br)

### PORTARIA Nº 2.004/2.021

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 99, Inciso II, “c” da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, bem como com fulcros no artigo 20A, da Lei Complementar nº 101/14.

### R E S O L V E

Designar para, sob a presidência de Raquel Luz da Silva, Mat. 6930-2., constituírem a Comissão Geral de Licitações, no período de 16 de novembro de 2021 a 16 de novembro de 2022, os servidores discriminados abaixo:

#### Comissão Geral de Licitação:

- Raquel Luz da Silva, Mat. 6930-2 – Presidente;

#### Substitutos:

- Fabrício Viana Antunes Pinheiro, Mat. 7861-1 – 1º Substituto;
- Flávia Maria Monteiro da Silva, Mat. 3361-8 – 2º Substituta;
- Hugo Thiengo Kreisler, Mat. 5579-4 – 3º Substituto;

#### Equipe de Apoio Comissão Geral de Licitação:

- Alexandre Gomes da Nóbrega Silva, Mat. 2824-0;
- Eliane Araújo dos Santos, Mat. 1925-9;
- Flávia Maria Monteiro da Silva, Mat. 3361-8;
- Iury Pena Dames, Mat. 6278-2;
- Luciana Francisca Alves de Moraes, Mat. 5552-2
- Silvana Teles Mariano Ribeiro, Mat. 2852-5

Tornando sem efeito as Portaria nºs 130/2.021 e 131/2.021

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2021.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ  
CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57  
Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: [gp@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gp@silvajardim.rj.gov.br)

## PORTARIA Nº 2.005/2.021

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 99, Inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, bem como com fulcros no artigo 20A, da Lei Complementar nº 101/14.

### R E S O L V E

Designar para, sob a presidência de Fabrício Viana Antunes Pinheiro, Mat. 7861-1, constituírem a Comissão Geral de Licitações, no período de 16 de novembro de 2021 a 16 de novembro de 2022, os servidores discriminados abaixo:

#### **Comissão de Licitação de Obras e Fundos Municipais:**

- Fabrício Viana Antunes Pinheiro, Mat. 7861-1 – Presidente;

#### **Substitutos:**

- Raquel Luz da Silva, Mat. 6930-2 – 1º Substituta;
- Flávia Maria Monteiro da Silva, Mat. 3361-8 – 2º Substituta;
- Hugo Thiengo Kreischer, Mat. 5579-4 – 3º Substituto;

#### **Equipe de Apoio Comissão de Licitação de Obras e Fundos Municipais:**

- Alexandre Gomes da Nóbrega Silva, Mat. 2824-0;
- Eliane Araújo dos Santos, Mat. 1925-9;
- Flávia Maria Monteiro da Silva, Mat. 3361-8;
- Iury Pena Dames, Mat. 6278-2;
- Luciana Francisca Alves de Moraes, Mat. 5552-2
- Silvana Teles Mariano Ribeiro da Silva, Mat. 2852-5

Tornando sem efeito as Portaria nºs 130/2.021 e 131/2.021

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita, 16 de novembro de 2021.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
Prefeita

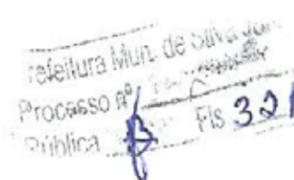
## SEÇÃO IV - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000  
Telefax.: ( 22 ) 2668 – 1034 Email: [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

SUS Silva Jardim acolhe Vida, semeia Saúde

Da: SEMSA  
PARA: CONTABILIDADE



### TERMO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021 - FMS  
PROCESSO Nº 3912/2021

**Objeto:** Aquisição de materiais e equipamentos para atender as necessidades do SAMU.

Conforme parecer da CGM às fls 320, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a emissão da nota de empenho para aquisição de materiais e equipamentos para atender as necessidades do SAMU, em favor das Empresas **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de **R\$ 6.090,00** (Seis mil e noventa reais), **MDA COMERCIAL EIRELI**, no valor total de **R\$ 1.057,60** (Um mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos), vide mapa de lance constante no processo em tela.

Silva Jardim, 25/10/2021.

  
**Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santos**  
Secretaria de Saúde e Assistência Social

Matrícula nº 2877/0